



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 01 de setembro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 277/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 68/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - PGM PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 068/2022 QUE “APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - PGM PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGM para Efeitos de Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Predial e Territorial Urbano - IPTU”.

Pretende o autor do Projeto, aprovar a planta genérica de valores imobiliários - PGV para efeitos de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 058/2022.

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU. ”

A proposição tem o objetivo de instituir e regulamentar a aplicação da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV no Município de Fundão/ES, que atualmente vem utilizando o presente modelo de avaliação, sem, contudo, que tal modelo tenha sido instituído por lei municipal.

Insta destacar que a inexistência da Planta Genérica de Valores - PGV foi um dos achados da Auditorias Temáticas em Receita Tributária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, realizada no bojo do Processo TC nº 8.952/2018, tendo o Município sido notificado a elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei instituindo a Planta Genérica de Valores do município.

Cumprir destacar que a presente proposta busca apenas formalizar e instituir a Planta Genérica de Valores - PGV atualmente adotada pelo Município para atender a notificação do TCE/ES e o disposto no art. 97, IV da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), onde determina que somente a lei pode estabelecer a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo.

Assim, o objetivo da presente lei não é revisar e atualizar a Planta Genérica de Valores - PGV, mas sim regulamentar a atual utilizada pelo Município, de forma que não haverá majoração ou aumento generalizado do IPTU.

Todavia, insta salientar que a necessidade de revisão e atualização da PGV se





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mostrar como imposição legal, pois a revisão periódica da Plantas Genérica de Valores possui uma finalidade legítima, qual seja, a efetividade na arrecadação do IPTU, marcadamente através da plena exploração da sua base de incidência, requisito essencial de uma gestão baseada na responsabilidade fiscal, conforme previsão contida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Vale lembrar ainda que o artigo 11 da LRF estabelece que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação constitui-se como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, ao passo que o Município buscar neste momento regularizar uma situação que ofende a ordem jurídica nacional e municipal, também vem empenhando esforços para a adoção de um modelo de avaliação dos imóveis conforme preconiza o artigo 30, §§ 1º a 3º, da Portaria nº 511, de 07 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.

Em vista disso, está previsto para o exercício de 2023 a realização do recadastramento imobiliário e a revisão da Planta Genérica de Valores, a ser realizada por empresa contratada pelo Município e financiado pelo programa Procidades do BANDES conforme autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.342/2022.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 068/2022, que “Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV para Efeitos de Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 01 de setembro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

